



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

003/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

Código da UASG: 981094

OBJETO

Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.685.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU**
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE 012/2026

(Processo Administrativo nº 051/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Edital – Credenciamento nº 003/2026

- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** A vedação de que trata o item 2.5.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1.** *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre o item que deseja se credenciar.*
- 3.1.2.** *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços de interesse*
- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3.** No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Edital – Credenciamento nº 003/2026

o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico com assinatura digital, desde que acompanhados de relatório de autenticidade passível de verificação pela pregoeira.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela agente de contratação/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Edital – Credenciamento nº 003/2026

- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
- 5.5. O recurso será dirigido à agente de contratação/comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação/comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de correio eletrônico (e-mail): licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.
- 7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Site Oficial do Município (<https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/>).

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site Oficial do Município (<https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/>).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação além de seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Preenchidos os requisitos necessários ao CREDENCIAMENTO, será emitido o Termo de Credenciamento pela Administração (Anexo II do Termo de Referência) e o fluxo da execução ocorrerá conforme Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Execução das Demandas.
 - 10.1.1. Sempre que houver necessidade de materiais/serviços abrangidos por este credenciamento, a Secretaria demandante deverá, previamente à emissão da Ordem de Fornecimento para orçamento, consultar o Departamento Central de Compras a fim de obter a relação atualizada dos fornecedores/prestadores de serviços credenciados disponíveis.
 - 10.1.2. De posse da relação atualizada da rede credenciada, será emitida ordem de serviço/fornecimento com as informações pertinentes e comunicar por meio digital a rede credenciada habilitada a fim de dimensionar os orçamentos dos prestadores de serviços e fornecedores.
 - 10.1.3. Sempre que a natureza do material o exigir, os fornecedores/prestadores de serviços credenciados deverão atender à solicitação da Administração e disponibilizar, no local e hora indicados, amostras ou informações técnicas necessárias à avaliação dos itens cotados..
 - 10.1.4. Caberá ao fiscal técnico analisar todas as propostas encaminhadas pelos fornecedores/prestadores de serviços e selecionar a vencedora pelo critério de menor preço, desde que o orçamento atenda integralmente aos requisitos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Edital – Credenciamento nº 003/2026

10.1.5. O fiscal técnico encaminhará ao Departamento Central de Compras a Ordem de Fornecimento/Serviço, todas as cotações recebidas e relatório indicando o fornecedor/prestador de serviços vencedor, acompanhado das justificativas para eventual rejeição de propostas que não atendam aos requisitos.

10.1.6. Caberá ao Departamento Central de Compras do Município revisar e homologar a proposta vencedora dentro dos critérios do edital.

10.2. Após a homologação e adjudicação, preenchidos os requisitos necessário, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou emitido instrumento equivalente.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento.

10.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através de correio eletrônico, devendo o documento ser assinado digitalmente.

10.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido conforme cada demanda/ordem de fornecimento/serviço, e será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Edital – Credenciamento nº 003/2026

- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2026.
- 12.2. Fica permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, desde que atendidos integralmente os requisitos exigidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município e endereço eletrônico licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Termo de Credenciamento
- 13.5.4. ANEXO IV – Ordem de Fornecimento para Fins de Orçamento
- 13.5.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de agosto de 2026.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro
Secretaria Municipal de Governo

Altamiro Corrêa Leite Junior
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU**
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Edital – Credenciamento nº 003/2026



Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Eleandro Rosa de Farias
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
Turismo

Daniani Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Assistência Social

Murilo Simões Vieira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Obras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

(Processo Administrativo nº 051/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

ITEM	COD TCE	COD SIST	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	185457-7	44385	Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura	R\$	1.685.000,00	1,00	R\$ 1.685.000,00

1.2. Os produtos poderão incluir, a título exemplificativo, os itens a seguir listados, sem prejuízo de outros materiais de características semelhantes que se façam necessários durante a execução do objeto:

- 1.2.1. Cimento Portland (CP II, CP V ou equivalente)
- 1.2.2. Areia lavada e brita graduada
- 1.2.3. Blocos de concreto e tijolos cerâmicos
- 1.2.4. Vergalhões de aço CA-50 e malhas pop
- 1.2.5. Telhas de fibrocimento, cerâmica ou metálicas
- 1.2.6. Argamassa colante, rejunte e cal hidratada
- 1.2.7. Tubos e conexões em PVC para esgoto, água fria e água quente
- 1.2.8. Caixas d'água em polietileno e acessórios de instalação
- 1.2.9. Válvulas, registros e torneiras metálicas ou plásticas
- 1.2.10. Bombas d'água submersas ou centrífugas de pequeno porte
- 1.2.11. Fios e cabos de cobre isolados (seções 1,5 mm² a 16 mm²)
- 1.2.12. Disjuntores termomagnéticos e diferenciais residuais (DR)
- 1.2.13. Quadros de distribuição, barramentos e trilhos DIN
- 1.2.14. Interruptores, tomadas, plugs e espelhos padronizados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 1.2.15. Lâmpadas LED, luminárias embutidas e refletores compactos
- 1.2.16. Conduítes corrugados, eletrodutos rígidos e canaletas de superfície
- 1.2.17. Martelos, marretas, talhadeiras e ponteiros
- 1.2.18. Pás, enxadas, cavadeiras e enxadões
- 1.2.19. Serrotes, serras de arco e lâminas de reposição
- 1.2.20. Alicates universais, chaves de fenda e chaves Philips
- 1.2.21. Furadeiras elétricas, brocas de aço rápido e de vídea
- 1.2.22. Lixadeiras orbitais e discos de lixa compatíveis
- 1.2.23. Níveis de bolha e trenas métricas manuais ou a laser
- 1.2.24. Escadas de alumínio articuladas ou extensíveis
- 1.2.25. Equipamentos de proteção individual (luvas, óculos e capacetes)
- 1.2.26. Tintas acrílicas PVA e látex para alvenaria interna
- 1.2.27. Tinta esmalte sintético à base de solvente ou água
- 1.2.28. Primers, seladores e fundos preparadores de superfície
- 1.2.29. Massas corrida e acrílica para correção de paredes
- 1.2.30. Solventes, aguarrás e redutores de viscosidade
- 1.2.31. Rolos de lã, pincéis de cerdas e brochas diversas
- 1.2.32. Bandejas, extensores de rolo e fitas crepe para pintura
- 1.2.33. Lixas para madeira e para massa (grãos 80 a 220)
- 1.2.34. Pregos, parafusos, buchas plásticas e arruelas diversas
- 1.2.35. Silicones, selantes e espumas expansivas de vedação

1.3. A lista de materiais elencada no subitem 1.2 é meramente exemplificativa, não constituindo rol taxativo nem impondo limitação à execução do objeto; admite-se o fornecimento de outros itens de natureza similar, desde que compatíveis com as finalidades deste credenciamento.

1.4. O fornecimento dos bens em tela possui natureza continuada.

1.5. Os bens objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, por apresentarem especificações usuais no mercado e de fácil comparação entre fornecedores.

1.6. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, **admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantagem para a Administração**, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024.

1.7. *O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual correspondente, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.*

1.8. *Em caso de convocação, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato. Caso contrário, perderá o direito à contratação e poderá ser penalizado conforme previsto no instrumento convocatório.*

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *A ausência da obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual, embora seja uma medida de boa prática administrativa, continua sendo uma opção facultativa. Até o momento, o município de Santa Cruz do Xingu-MT ainda não elaborou o referido plano, porém, está em fase de estudo e elaboração, requerendo adequações.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. Quando tecnicamente indispensável, a Administração poderá indicar marcas ou modelos apenas como referência de padrão mínimo, admitindo-se a oferta de produtos de qualidade e desempenho equivalentes.

Da vedação de utilização de marca/produto

4.2. Quando da emissão da ordem de fornecimento, a Administração poderá, mediante justificativa, vedar a apresentação de marcas ou produtos específicos que apresentem histórico de desempenho insatisfatório ou incompatibilidade comprovada com a aplicação pretendida.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Não há exigência de carta de solidariedade para a contratação.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.6. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** O prazo máximo para entrega dos materiais será de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento, pela credenciada vencedora, da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, a qual somente será expedida após a coleta de cotações entre todos os credenciados, seleção da proposta mais vantajosa e homologação pela unidade responsável pelas compras.
- 5.2.** Na hipótese de impossibilidade de cumprir o prazo fixado, a credenciada deverá informar as razões, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que a prorrogação possa ser avaliada, ressalvadas ocorrências de caso fortuito ou força maior.
- 5.3.** Os bens serão entregues no endereço indicado na respectiva ordem de fornecimento, situado no perímetro urbano de Santa Cruz do Xingu-MT; na ausência de indicação, prevalecerá o almoxarifado central localizado na Av. 14 de Setembro, s/n, Centro, CEP 78664-000.
- 5.4.** A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento dos materiais/serviços objeto deste termo, incluindo, mas não se limitando a taxas, fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou o prazo específico definido no Termo de Referência, prevalecendo o período mais amplo entre eles.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** o prazo de validade;
- 7.10.2.** a data da emissão;
- 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** o valor a pagar; e
- 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Operações de crédito

7.25. É admitida a realização de operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov. Essas operações não configuram cessão fiduciária de créditos, permanecendo o contratado como credor perante a Administração.

7.26. O pagamento continuará sendo realizado ao contratado (fornecedor) pela Administração, obrigatoriamente no domicílio bancário vinculado ao contrato no Portal AntecipaGov. A instituição financeira credora da operação poderá acessar essa conta, conforme contrato firmado com o fornecedor, para reter os valores da operação de crédito, liberando ao contratado o saldo remanescente.

7.27. O crédito a ser pago à instituição financeira corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, bem como todas as cláusulas exorbitantes do regime jurídico de direito público aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo o pagamento condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e os descontos relativos a multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A operação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O presente procedimento será realizado na forma de CREDENCIAMENTO, em caráter contínuo, na forma ELETRÔNICA, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.24. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



8.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico com assinatura digital, desde que acompanhados de relatório de autenticidade passível de verificação pela pregoeira.

8.27. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.29. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

8.30. **O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.**

8.31. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

8.31.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.32. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.32.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.33. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.33.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.

8.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.34.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

8.34.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

8.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.685.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *Essa forma de contratação não gera custos adicionais para o município, uma vez que não há vínculo contratual obrigatório com os credenciados, e os serviços ou fornecimentos serão solicitados apenas quando houver real necessidade e dotação orçamentária disponível. Portanto, o parcelamento mostra-se adequado, eficiente e alinhado com a capacidade operacional e financeira do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.*

Santa Cruz do Xingu-MT, 28 de julho de 2026.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro
Secretaria Municipal de Governo

Mariane Ferreira Fontalva Silva
Coordenadora Do Cras

Ana Paula de Barros
Diretora do Gabinete da Prefeita

Murilo Simões Vieira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Altamiro Corrêa Leite Junior
Secretaria Municipal de Educação

Venâncio Neres Da Silva
Assessor técnico administrativo

Rosangela Pinto Figueiredo
Coordenadora Geral Pedagógica

Eleandro Rosa de Farias
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Edelson Jose Barreto
Biólogo

Nadia Cristiane de Mattos Bigaton
Coordenadora Secretaria Municipal De Saúde

Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Obras

Daniani Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Assistência Social

Sara Linda Barbosa Lino
Sub Coordenadora De Obras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras	Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Governo	Cleyton Geovani Kremer de Cesaro
Secretaria Municipal de Educação	Altamiro Corrêa Leite Junior
Secretaria Municipal de Saúde	Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Murilo Simões Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniani Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Eleandro Rosa de Farias

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O objeto basilar deste estudo consubstancia-se no credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 4.1.** A necessidade premente e inadiável de formalizar o presente credenciamento decorre da obrigação intransigente de garantir a integridade física, a continuidade operacional e a segurança do patrimônio municipal sob a custódia desta Administração. Conforme exaustivamente demonstrado no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, o Município de Santa Cruz do Xingu mantém demanda ininterrupta por materiais de construção em geral e insumos correlatos, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, sanitários, ferragens, ferramentas, equipamentos, materiais para pintura, madeiras, artefatos de concreto, tubos e conexões, todos indispensáveis à execução de obras, reformas, ampliações, reparos e serviços de manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias públicas, pontes, bueiros e demais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



estruturas que compõem a infraestrutura municipal. A Secretaria aponta que a disponibilidade imediata desses insumos é o que separa a conservação programada do colapso estrutural.

- 4.2. A Secretaria Municipal de Governo corrobora esse quadro ao registrar em seu DFD que o município enfrenta desafios contínuos de manutenção e expansão de suas diversas áreas, desde prédios públicos como escolas, hospitais e postos de saúde até a infraestrutura urbana composta por ruas, calçadas, pontes e sistemas de drenagem. O secretário municipal destaca que a aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos de qualidade é condição essencial para garantir a durabilidade e a segurança das obras, bem como o conforto e o bem-estar de todos os cidadãos que dependem dessas estruturas. O credenciamento é apontado como a via mais ágil e flexível para impedir que a burocracia de aquisições convencionais paralise a máquina pública.
- 4.3. As demandas convergem e demonstram que a falta de manutenção afeta diretamente a prestação de serviços primários à população. A Secretaria Municipal de Educação pontuou de forma enfática em seu DFD que a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares e demais instalações vinculadas à pasta é condição primária para proporcionar ambientes adequados, seguros e funcionais para alunos, professores, servidores e a comunidade escolar. Da mesma forma, as pastas de Assistência Social, Cultura, Esporte e Agricultura registraram em seus respectivos documentos de formalização que a conservação contínua de seus espaços de atendimento à população depende do acesso imediato a ferramentas adequadas, materiais elétricos e insumos hidráulicos. A Secretaria de Assistência Social enfatizou a necessidade premente de zelar pelos bens públicos utilizando todos os meios ao seu alcance, realizando aquisições imprescindíveis para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios onde opera o CRAS e demais equipamentos sociais. A Secretaria de Agricultura, por sua vez, destacou a necessidade de munir os serviços com ferramentas apropriadas para que os espaços públicos sob sua gestão sejam reparados e mantidos de forma contínua.
- 4.4. Torna-se imperativo, portanto, garantir que a máquina pública não sofra paralisações por absoluta falta de insumos básicos de construção e manutenção. É inadmissível que uma escola interrompa suas atividades letivas por não haver uma lâmpada de reposição, que um posto de saúde feche suas portas por um vazamento hidráulico não reparado ou que uma obra de pavimentação pare por falta de tubos e conexões. A via do credenciamento contínuo é a única engrenagem administrativa apta a blindar a administração contra esses colapsos, assegurando que o zelo pelo bem comum seja mantido mediante um modelo de aquisição ágil e descentralizado.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

- 5.1. O planejamento desenhado para esta empreitada afasta-se de conjecturas teóricas e ampara-se no chão da fábrica da gestão pública de Santa Cruz do Xingu, encontrando plena sustentação jurídica e financeira nas diretrizes da Lei Orçamentária Anual e no escopo do Plano Plurianual do Município. Analisando a rotina administrativa local, constata-se que a demanda por reparos na infraestrutura é contínua e atinge todas as secretarias de maneira constante e transversal. Quando surge uma necessidade de manutenção corretiva em um posto de saúde ou em uma escola, a resposta precisa ser célere e efetiva para não prejudicar os serviços prestados à comunidade.
- 5.2. Considerando o porte e as características logísticas do nosso município, a estratégia mais inteligente é dimensionar um teto orçamentário global e autorizar que as aquisições ocorram de forma totalmente fracionada e pulverizada. O limite orçamentário de R\$ 1.685.000,00 atua unicamente como uma trava de segurança fiscal global. Não se executarão compras volumosas e antecipadas. Pelo contrário, as ordens de fornecimento serão emitidas única e exclusivamente no momento em que a demanda real for constatada pelas equipes de manutenção e fiscalização no dia a dia da prefeitura, garantindo que o dinheiro público não fique fossilizado em almoxarifados ociosos. É um modelo de eficiência fiscal austero, blindado contra desperdícios e alinhado aos princípios cardeais da responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



5.3. O dimensionamento foi realizado observando-se a transversalidade do problema, compreendendo que a infraestrutura não pertence a uma secretaria isolada, mas sim consubstancia o suporte logístico de toda a estrutura administrativa municipal. Cada uma das seis secretarias requisitantes participou ativamente do planejamento ao registrar suas necessidades e estimativas de consumo nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, permitindo à Administração planejar de forma descentralizada e executar de forma unificada e coordenada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

- 6.1. O rigor na escolha dos insumos constitui pilar inegociável deste procedimento. Estabelece-se a obrigatoriedade de que todo o escopo de materiais elétricos, hidráulicos e estruturais possua a certificação compulsória do Inmetro ou cumpra fielmente os padrões de desempenho técnico fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. A aquisição de produtos de durabilidade questionável configura prejuízo duplo aos cofres públicos, tanto pela perda material propriamente dita quanto pelo retrabalho imediato que impõe às equipes de manutenção que precisarão substituir o produto defeituoso em prazo inferior ao razoável.
- 6.2. Do ponto de vista documental, o credenciamento exigirá de todos os interessados a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e fazendária plena, além de habilitação jurídica e qualificação técnica compatível com o ramo de atividade. A participação de pessoas físicas não será admitida, uma vez que a comercialização de materiais de construção em escala exige estrutura empresarial estabelecida, emissão de nota fiscal eletrônica e capacidade de manter estoque físico diversificado, atributos que somente pessoas jurídicas legalmente constituídas podem ostentar.
- 6.3. Quanto ao aspecto operacional, a celeridade na entrega é condição central do modelo. Estipula-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos materiais no endereço indicado pela Administração ou para retirada no estabelecimento do fornecedor credenciado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Esse prazo reduzido é o que garante que as frentes de manutenção não sofram solução de continuidade e que os reparos emergenciais sejam atendidos com a urgência que a integridade predial e a segurança dos usuários demandam. O fornecedor que descumprir reiteradamente os prazos de entrega estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas na lei.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 7.1. O levantamento do volume financeiro global foi extraído da consolidação rigorosa dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas secretarias requerentes, totalizando um balizamento estimado de R\$ 1.685.000,00 projetados para o interregno de doze meses de vigência do edital. Desse montante financeiro, a parcela mais significativa recai naturalmente sobre a Secretaria Municipal de Obras, dotada com o teto de R\$ 785.000,00, dada a sua vocação inata para liderar os mutirões de manutenção viária, predial e de infraestrutura urbana como um todo. A Secretaria Municipal de Governo figura com R\$ 250.000,00 para atender as necessidades administrativas gerais da gestão municipal. A Secretaria Municipal de Saúde contribui com R\$ 300.000,00 para a manutenção de suas unidades e equipamentos. A Secretaria Municipal de Educação estimou seu consumo em R\$ 190.000,00 para manter as unidades escolares em condições plenas de funcionamento e segurança. Completam o quadro a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (R\$ 70.000,00), a Secretaria de Assistência Social (R\$ 60.000,00) e a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (R\$ 30.000,00).
- 7.2. Vale ressaltar com absoluta clareza que esse valor global não representa uma promessa de compra integral nem uma ordem de faturamento prévia. Trata-se de um teto orçamentário legalmente aprovado e reservado, garantindo o lastro fiscal para que as aquisições sejam paulatinamente executadas conforme as avarias e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



necessidades de manutenção surjam e demandem solução material imediata. A projeção por secretaria serve exclusivamente como referência para a alocação orçamentária, sendo o consumo real determinado exclusivamente pelas requisições efetivamente emitidas ao longo da execução.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 8.1.** Uma análise aprofundada e detida da praça local e regional evidencia que o mercado de suprimentos para a construção civil caracteriza-se como um autêntico mercado fluido, regido pelas extremas e frequentes variações dos custos logísticos de transporte rodoviário até Santa Cruz do Xingu. A localização geográfica do município, distante dos principais polos distribuidores e fornecedores atacadistas, resulta em prazos de reposição e custos logísticos sujeitos a oscilações sazonais expressivas. Os depósitos de materiais locais operam com prateleiras e estoques cujos preços flutuam quase semanalmente devido às alterações no valor do frete, do custo do cimento nacional e da cotação do aço no mercado interno.
- 8.2.** Diante desse panorama de instabilidade estrutural, a imposição de um Registro de Preços clássico, que congela o valor da argamassa, do fio de cobre ou da tubulação hidráulica por doze meses, resultaria inevitavelmente na deserção dos fornecedores ou em licitações desertas e fracassadas. O comércio local seria incapaz de absorver a variação do custo de reposição por um período tão extenso, e o município seria duplamente penalizado: primeiro, pela falta de interessados no certame; segundo, pelos preços majorados que os eventuais fornecedores incluiriam como margem de risco em suas propostas. O modelo de credenciamento ataca exatamente essa anomalia de mercado e injeta a flexibilidade tática que a realidade exige. Mantemos a rede de qualificação permanentemente aberta e, quando surge a necessidade pontual do prego, convocamos todos os habilitados para que disputem e apresentem o preço vivo, ditado pela realidade daquele dia específico e pela conjuntura logística daquele momento.
- 8.3.** A fundamentação legal para essa abordagem encontra amparo no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878/2024, que reconhece a figura do mercado fluido como uma das hipóteses autorizativas do credenciamento. O abandono da pesquisa de preços tradicional engessada em favor da cotação simultânea e instantânea entre os credenciados não é uma opção discricionária da Administração, mas sim uma imposição da realidade fática do setor, que tornaria qualquer tabela de preços fixos uma ficção jurídica insustentável e prejudicial ao erário.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 9.1.** Balizamos a projeção orçamentária máxima em R\$ 1.685.000,00 por exercício, calçados na leitura técnica e detida das deficiências mapeadas pelos fiscais e secretários nos seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda. A modelagem adotada dispensa as obsoletas planilhas de orçamentação unitária rígida que pretendem precificar milhares de parafusos, conexões, metros de fio e litros de tinta de forma descontextualizada do momento real da compra. Tais tabelas engessadas não sobrevivem uma única semana frente às flutuações das tabelas dos fabricantes e atacadistas que abastecem a nossa região, representando muito mais um risco de superfaturamento ou de inexequibilidade do que uma ferramenta de controle.
- 9.2.** A vantagem precípua e o diferencial competitivo desta modelagem consolidam-se na mecânica de formação do preço. O erário municipal terá a garantia jurídica de pagar sempre o menor valor efetivamente encontrado nas cotações expressas e simultâneas realizadas no ato do pedido junto à rede de credenciados ativos. Isso significa que cada ordem de fornecimento será precedida de uma disputa em tempo real entre todos os fornecedores habilitados, cancelando a verdadeira e contemporânea pesquisa de mercado exigida pelos órgãos de controle e eliminando qualquer ágio embutido em contratos de preço fixo de longo prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 9.3. Registre-se que o valor global de R\$ 1.560.000,00 adotado no processo de credenciamento do exercício de 2025 sofreu um ajuste para R\$ 1.685.000,00 em 2026, refletindo a inclusão da Secretaria Municipal de Saúde no consolidado e a reavaliação criteriosa das necessidades das demais secretarias. Houve um acréscimo de R\$ 125.000,00, ou aproximadamente 8%, em relação ao teto do ano anterior, justificado pela ampliação do escopo de atendimento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- 10.1. A engenharia administrativa adotada para equacionar o problema do suprimento contínuo de materiais de construção gira em torno do Credenciamento de sistema contínuo e permanente, expressamente fundamentado nas disposições do Art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 2024. Trata-se do mecanismo mais inteligente e eficaz para suplantar o colapso das atas rígidas em mercados voláteis, instituindo um ecossistema de disputa aberta, qualificada e permanentemente disponível durante todo o exercício financeiro.
- 10.2. Na rotina prática e no dia a dia da administração municipal, o credenciamento funcionará como uma verdadeira bolsa de concorrência dinâmica. Diante de um cano estourado em um prédio público, de uma fiação elétrica queimada em uma escola ou de um telhado danificado em um posto de saúde, o setor de compras emitirá a requisição para todos os fornecedores previamente habilitados no cadastro do município. Esses estabelecimentos apresentarão suas propostas com o preço praticado naquele exato momento. A Administração empenhará a nota para o proponente que ofertar o menor custo na respectiva cotação e providenciará a retirada ou a entrega do produto quase que simultaneamente. O fluxo aliada probidade máxima, economicidade e celeridade cirúrgica num único e coeso fluxo processual, eliminando os gargalos burocráticos que historicamente emperram as aquisições públicas no município.
- 10.3. O edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024. A classificação da contratação como fornecimento contínuo é juridicamente viável e encontra amparo na necessidade ininterrupta de manutenção da infraestrutura pública municipal, que não se exaure em um único ato de consumo mas se renova a cada novo reparo ou obra de conservação.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 11.1. No tocante à configuração mercadológica do certame, tomou-se a decisão técnica fundamentada de não promover o fracionamento do edital em lotes exclusivistas, tais como um lote isolado de materiais hidráulicos, outro de ferramentas pesadas ou um terceiro exclusivo de tintas. Essa segregação burocrática e artificial limitaria sobremaneira o engajamento do comércio local varejista, cuja característica preponderante e modelo de negócio é exatamente a vasta diversidade e agregação das linhas de produtos em um único balcão de vendas. Os depósitos de materiais de construção de Santa Cruz do Xingu e região operam com portfólio amplo e integrado, e fatiar o objeto reduziria o universo de participantes.
- 11.2. O fracionamento desejado e exigido pela lei, contudo, estará vigorosamente presente na fase final de execução da despesa. O desmembramento e a divisão inteligente do objeto acontecerão de forma orgânica no plano operacional, por intermédio das Ordens de Fornecimento individuais. Cada ordem requisitará apenas os exatos materiais, ferramentas e componentes necessários para a correção da falha física constatada naquela data



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



específica, promovendo assim o parcelamento natural, eficiente e vantajoso do gasto público, sem as amarras de uma divisão artificial e contraproducente do objeto na fase de planejamento.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

- 12.1.** O horizonte de resultados traçado por esta equipe técnica aponta para a erradicação sumária das contratações atabalhoadas e emergenciais feitas sob a justificativa de dispensa por emergência fabricada ou de compra direta sem planejamento. O desenho do credenciamento visa extirpar definitivamente os episódios recorrentes de paralisação temporária de alas de creches, unidades de saúde ou setores administrativos motivados pela simples e absoluta ausência de trincos, tintas, lâmpadas ou conduítes no estoque municipal. Cada dia de paralisação representa não apenas um prejuízo material, mas também um desserviço à população que depende da prestação contínua dos serviços públicos.
- 12.2.** Acionada de maneira correta e com a devida fiscalização, essa dinâmica mercadológica de credenciamento permanente garantirá o estancamento das deteriorações de prédios e vias nos estágios iniciais, poupando cifras grandiosas aos cofres públicos que seriam despendidas em reformas estruturais profundas caso os pequenos reparos fossem negligenciados. O cidadão perceberá o êxito desta modelagem quando não houver interrupção na zeladoria da cidade e os espaços institucionais permanecerem estruturalmente saudáveis, seguros e funcionais durante todo o ano.
- 12.3.** Espera-se, como resultado concreto, que o tempo médio entre a constatação de uma avaria e a efetiva entrega do material para reparo seja reduzido de semanas para poucos dias úteis, aumentando drasticamente a eficiência da máquina de manutenção municipal e a qualidade do serviço público entregue à comunidade de Santa Cruz do Xingu.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

- 13.1.** Vencidas as fases de aprovação deste estudo técnico preliminar e do correlato Termo de Referência, as secretarias municipais requisitantes deverão proceder imediatamente ao bloqueio contábil das reservas financeiras correspondentes no sistema integrado de execução orçamentária. A documentação completa do processo será então encaminhada à Assessoria Jurídica do Município para análise de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, culminando na autorização para publicação do edital de credenciamento.
- 13.2.** Na sequência, caberá ao Setor de Licitações do Município a condução de todo o procedimento de credenciamento, desde a publicação do edital de fluxo contínuo até a homologação e a divulgação da lista de fornecedores credenciados. Do ponto de vista preventivo e operacional, a Administração deverá designar formalmente, por ato próprio, fiscais e gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, conferindo-lhes a competência administrativa para o atesto rigoroso e físico da entrada de todo o material nas frentes de obra e nos almoxarifados, confrontando as notas fiscais com as especificações exigidas de marcas, medidas e certificações nacionais antes de autorizar a liquidação e o pagamento.
- 13.3.** Recomenda-se, ainda, que a Administração promova capacitação básica dos servidores que atuarão como fiscais e gestores deste contrato, especialmente no que tange aos procedimentos de conferência de qualidade, aos prazos de entrega e aos critérios de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações pelos fornecedores credenciados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

14.1. A execução sistêmica do presente credenciamento é plenamente independente de outros pactos firmados por Santa Cruz do Xingu e não guarda vinculação jurídica de subordinação ou interdependência contratual com outros instrumentos. Todo o material fornecido através deste credenciamento poderá ser livremente aplicado em frentes de manutenção conduzidas por servidores efetivos e maquinários do próprio município ou injetado como contrapartida da Administração em obras cuja mão de obra especializada tenha sido terceirizada mediante contratos administrativos autônomos.

14.2. O eventual atraso, a paralisação ou mesmo a extinção de um contrato de prestação de serviços terceirizados de construção civil não acarretará a suspensão, nem sequer o bloqueio temporário, das entregas de materiais previstas neste fornecimento macroestrutural. As engrenagens do credenciamento continuarão operando de forma independente e contínua, mantendo intacto e em movimento o fluxo principal de suprimentos da administração municipal. Essa independência é uma salvaguarda contratual essencial para evitar que problemas pontuais em contratos específicos contaminem toda a cadeia de abastecimento do município.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. O fornecimento da ampla gama de produtos de construção civil impõe à Administração uma pesada e intransferível carga de responsabilidade ambiental. Lidar diariamente com latas de massa corrida, solventes sintéticos, derivados petroquímicos asfálticos, resíduos de polímeros plásticos e embalagens de tintas e vernizes demanda rígida e inflexível obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. É absolutamente vedado que qualquer refugo gerado nessas operações logísticas seja descartado de maneira marginal nas periferias da cidade, nos acostamentos das estradas rurais ou em terrenos baldios do perímetro urbano.

15.2. Como medida mitigadora concreta, os fornecedores credenciados deverão comprovar aderência estrita aos sistemas de logística reversa instituídos pelos fabricantes para acolhimento de passivo de produtos comercializados, especialmente no que tange a pilhas, lâmpadas, tintas e solventes. Sempre que houver no mercado alternativa tecnológica com menor índice de compostos orgânicos voláteis e com eficácia técnica equivalente, as ordens de fornecimento deverão privilegiar os produtos de formulação à base d'água em detrimento dos solventes petroquímicos tradicionais.

15.3. Do ponto de vista da destinação de resíduos de obra, todo o entulho e material excedente derivado do uso dos insumos fornecidos deverá ser canalizado ao bota-fora oficial licenciado do município ou a ponto de recebimento autorizado pelo órgão ambiental competente. A inobservância dessas obrigações ambientais pelo fornecedor credenciado constituirá falta contratual grave, sujeitando o infrator ao descredenciamento imediato e às sanções administrativas e legais cabíveis.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

16.1. Ao perscrutar o comportamento do mercado da construção civil na região de Santa Cruz do Xingu, identificamos categoricamente que a engrenagem de vendas em escala atacadista e no varejo estruturado de materiais de construção é operada unicamente por empresas legalmente estabelecidas, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo e regular. Para ostentar o estoque físico diversificado e em quantidade demandada pela Administração e para operar a logística tributária através da emissão instantânea e incontornável de nota fiscal eletrônica, exige-se invariavelmente uma estrutura empresarial constituída.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



16.2. Sob esse prisma estritamente pragmático e lastreado na realidade fática do setor, declarar a abertura deste credenciamento para a concorrência de operários da construção civil ou profissionais liberais autônomos na condição de pessoas físicas constituiria uma teratologia administrativa fadada ao insucesso operacional. O microempreendedor individual que atua na ponta da obra como pedreiro ou eletricitista não dispõe de Capital Social, estrutura de estoque, capacidade de emissão de notas fiscais em volume e regularidade fiscal apta a atender as exigências de um contrato administrativo desse porte e complexidade. Essa vedação técnica é indispensável para resguardar o interesse público e evitar frustrações na execução contratual.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco: Ruptura tática no abastecimento de peças essenciais em período severo de chuvas

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Causas Prováveis: Desmoronamento da malha rodoviária de acesso ao município e isolamento logístico de Santa Cruz do Xingu durante os rigores da estação amazônica chuvosa, que historicamente compromete o tráfego de cargas na região.

Dano: Sufocamento contínuo dos canteiros de obra e frentes de manutenção, com paralisação das atividades cruciais de contenção de enchentes e reformas emergenciais de unidades de saúde e escolas.

Ação Preventiva: Encurtamento estratégico das metas de entrega, fixando-se a margem reduzida de cinco dias úteis, admitida a expedição imediata da frota do município aos balcões físicos dos credenciados locais para retirada direta quando as condições logísticas externas estiverem comprometidas.

Responsável: Fiscais de contrato designados e equipes logísticas requisitantes de cada secretaria

Ação de Contingência: Migração automática da ordem de fornecimento para a empresa detentora da segunda melhor proposta cadastrada naquele evento de cotação do credenciamento, sem burocracia protelatória ou necessidade de novo procedimento.

Responsável: Departamento Gestor de Compras e fiscais de ponta de cada secretaria

Risco: Desestabilização exógena dos preços balizadores das propostas

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Causas Prováveis: Gargalos da cadeia global de suprimentos refletidos no descontrole regional dos custos do frete pesado, do combustível fóssil e da matriz metálica (aço, cobre, alumínio) ao longo do período de vigência de doze meses.

Dano: Risco de a cadeia de revenda local negar o cumprimento imediato dos faturamentos pactuados por asfixia da margem de lucro diante de aumentos abruptos e imprevisíveis no custo de reposição no dia da retirada ou entrega.

Ação Preventiva: A própria escolha metodológica do credenciamento como modelo de contratação estanca esse risco estrutural por abolir planilhas de preços fixos de longo prazo e instituir disputas voláteis com vigência instantânea do preço real cotado no momento da necessidade.

Responsável: Núcleo Diretivo de Licitações e Compras da Prefeitura

Ação de Contingência: Expurgo imediato de orçamentos inexecutáveis constatados no sistema de cotação da rede, com aplicação de bloqueio temporário aos fornecedores que apresentarem propostas inconsistentes, sem estagnar ou macular as demais vertentes do cadastro aberto de credenciados.

Responsável: Controladoria Interna do Município e autoridade máxima competente de cada secretaria

Risco: Acumulação de Ordens de Fornecimento em curto intervalo e risco de desabastecimento por incapacidade operacional do credenciado

Probabilidade: Média

Impacto: Médio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Causas Prováveis: Concentração sazonal de demandas de manutenção em períodos específicos (início do ano letivo, época de chuvas) que podem sobrecarregar a capacidade de atendimento de um ou mais fornecedores credenciados simultaneamente.

Dano: Atraso na execução de múltiplas frentes de reparo simultâneas, comprometendo o cronograma de manutenção de diversas unidades administrativas e educacionais ao mesmo tempo.

Ação Preventiva: Manutenção de uma base mínima de três fornecedores ativos e qualificados em cada categoria de material, distribuindo as ordens de fornecimento de forma alternada e proporcional à capacidade operacional comprovada de cada credenciado.

Responsável: Gestor do contrato designado pela Administração

Ação de Contingência: Acionamento de fornecedores suplentes da lista de credenciados e, em caso de insuficiência generalizada, reabertura extraordinária de prazo para novos credenciamentos com dispensa dos prazos editalícios ordinários.

Responsável: Secretário Municipal de Administração e Agente de Contratação

18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

18.1. Exaurindo o dimensionamento completo do panorama adverso de infraestrutura e a rigidez burocrática natural do município de Santa Cruz do Xingu, assevero com firmeza gerencial e analítica, lastreado na documentação técnica examinada e na realidade fática da gestão local, que o modelo arquitetado pelo credenciamento contínuo constitui a espinha dorsal de suprimentos que blindará a administração municipal contra os flagelos do superfaturamento velado das atas fixas irreais, das cotações emergenciais sem planejamento e da paralisação de serviços públicos essenciais por falta de insumos básicos.

18.2. Este instrumento absorve a instabilidade inerente da cadeia logística do Estado de Mato Grosso, transmutando-a em concorrência leal e transparente dentro da própria praça de Santa Cruz do Xingu, onde cada ordem de fornecimento será precedida de uma disputa em tempo real entre todos os fornecedores habilitados. Lastreados com firmeza pelo teto protetivo e rigoroso estipulado no montante de R\$ 1.685.000,00 anuais e amparados no arcabouço jurídico da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878 de 2024, afianço que esta tática de aquisição fragmentada e dinâmica consolida o dever de licitar de forma plena, eficiente e juridicamente segura. Declaro, sob esta ótica exaustiva e balizada pela realidade pragmática dos fatos e das necessidades concretas das secretarias municipais, a maturidade absoluta do estudo preliminar em tela, reputando-o validado e formalmente apto a guiar as engrenagens de continuidade e formalização deste relevante e inadiável trâmite licitatório.

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de julho de 2026.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro
Secretaria Municipal de Governo

Altamiro Corrêa Leite Junior
Secretaria Municipal de Educação

Ana Paula de Barros
Diretora do Gabinete da Prefeita

Rosangela Pinto Figueiredo
Coordenadora Geral Pedagógica



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

CNPJ: 04.178.518/0001-70



Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Murilo Simões Vieira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Nadia Cristiane de Mattos Bigaton
Coordenadora Secretaria Municipal De Saúde

Venâncio Neres Da Silva
Assessor técnico administrativo

Daniani Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Assistência Social

Eleandro Rosa de Farias
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
Turismo

Mariane Ferreira Fontalva Silva
Coordenadora Do Cras

Edelson Jose Barreto
Biólogo

Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Obras

Sara Linda Barbosa Lino
Sub Coordenadora De Obras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação/Comissão de Credenciamento – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer o credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2026, que trata do credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, manifestando interesse em participar nos seguintes itens:

() Item 01 – Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura.

Cidade - UF, dia, mês de 2026.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2026, Processo Administrativo nº 051/2026, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante / Preposto:	Nome: CPF: Telefone: e-mail:
Itens credenciados:	() Item 01 – Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração.
- 3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1. O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
 - 5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:
 - 5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
 - 5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

- 6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
- 6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 6.3. Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 6.4. A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
- 8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
 - 8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 8.3.2. A pedido dos Credenciados.
- 8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
 - 8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
- 8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - 8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, [dia] de [mês] de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante
CPF

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



ANEXO IV – ORDEM DE FORNECIMENTO PARA FINS DE ORÇAMENTO

Informações gerais

Unidade Demandante:	
Responsável / Matrícula:	
Data:	

Diagnóstico da situação

--

Justificativa da demanda

--

Material a ser contratado

Descrição do material	Unidade	Quantidade	Prazo mínimo de garantia do item a ser exigido	Observações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



--	--	--	--	--

Assinatura do Responsável

Nome

Cargo

Matrícula



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT
E

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **em específicos o inciso I do art. 78 c/c art. 74 inciso IV da mesma Lei**, os quais fundamentam a Contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Credenciamento n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital de Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato. Caso contrário, perderá o direito à contratação e poderá ser penalizado conforme previsto neste termo.*
- 2.3. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4. Condições de Entrega

- 4.1. *O prazo máximo para entrega dos materiais será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, pela credenciada vencedora, da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, a qual somente será expedida após a coleta de cotações entre todos os credenciados, seleção da proposta mais vantajosa e homologação pela unidade responsável pelas compras.*
- 4.2. *Na hipótese de impossibilidade de cumprir o prazo fixado, a credenciada deverá informar as razões, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que a prorrogação possa ser avaliada, ressalvadas ocorrências de caso fortuito ou força maior.*
- 4.3. Os bens serão entregues no endereço indicado na respectiva ordem de fornecimento, situado no perímetro urbano de Santa Cruz do Xingu-MT; na ausência de indicação, prevalecerá o almoxarifado central localizado na Av. 14 de Setembro, s/n, Centro, CEP 78664-000.
- 4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento dos materiais/serviços objeto deste termo, incluindo, mas não se limitando a, taxas, fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Modelo de Gestão do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.12.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 4.13.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Antecipação de pagamento

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Operações de crédito

8.2. É admitida a realização de operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov. Essas operações não configuram cessão fiduciária de créditos, permanecendo o contratado como credor perante a Administração.

8.3. O pagamento continuará sendo realizado ao contratado (fornecedor) pela Administração, obrigatoriamente no domicílio bancário vinculado ao contrato no Portal AntecipaGov. A instituição financeira credora da operação poderá acessar essa conta, conforme contrato firmado com o fornecedor, para reter os valores da operação de crédito, liberando ao contratado o saldo remanescente.

8.4. O crédito a ser pago à instituição financeira corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, bem como todas as cláusulas exorbitantes do regime jurídico de direito público aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo o pagamento condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e os descontos relativos a multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5. A operação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% a 20% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

14.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto:

14.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1. Secretaria:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



15.2.2. Código reduzido:

15.2.3. Dotação:

15.2.4. Fonte:

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Vila Rica - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Santa Cruz do Xingu-MT, [dia] de [mês] de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante
CPF

TESTEMUNHAS:

2-

2-